



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO N.º 2205001/2015/PMNP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA, E A SENHORA GILDA ONETTA DE BARROS, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 768, Bairro Jardim Europa, Município de Novo Progresso, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, chefe do Poder Executivo, **JOVIANO JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 135074 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.231.401-15, residente e domiciliado no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente **LOCATARIO**, de outro lado, **Sra. GILDA ONETTA DE BARROS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1425446 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 635.864.102-63, residente e domiciliado no município de Novo Progresso/PA, denominado simplesmente **LOCADOR**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 - Locação de imóvel de aproximadamente 110 m² (cento e dez metros quadrados) localizado na Rua do Cachimbo, S/Nº, Bairro Jardim Planalto, Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços de locação de imóvel, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e com validade até 31/12/2015, passível de prorrogação e reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL:

5 - O valor mensal do aluguel fica estabelecido em R\$ 1.667,00 (um mil seiscentos e sessenta e sete reais).

(Assinaturas manuscritas)



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



5.1- As partes declaram sob as penas da Lei que o valor do aluguel fora definido com base em avaliação previa imobiliária e encontra-se compatível com o valor de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - O valor será pago após liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964. Será realizado depósito em conta em nome do **LOCADOR** no Banco Bradesco Agência nº 3126-7 Conta Corrente nº 500088-2.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento a emissão de Recibo correspondente, emitido pelo LOCADOR ao LOCATARIO.

6.3 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 – O período de locação (liquidação da despesa) e os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte **dotação orçamentária: 281-06.002.10.301.0010.2035 – 339036 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – Fundo de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da LOCATARIA, salvo os impostos relativos ao imposto Predial e Territorial Urbano vinculado ao imóvel objeto de locação, durante o período que vigorar o presente contrato.

11.1 – As benfeitorias permanentes serão objeto de negociação previa e expressa entre as partes para eventual abatimento nos valores devidos de alugueis.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE LOCAÇÃO:

12 - Todo objeto locado será locado livre e desembaraçado para uso,

12.1 - Fica proibida a sublocação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13 - São responsabilidades básicas do **LOCADOR**:

- a) dispor do objeto nas condições acordadas;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) assegurar o abatimento dos valores investidos em benfeitorias permanentes face os alugueis vincendo.

13.1 - São responsabilidades básicas do **LOCATÁRIO**:

- a) informar a ocorrência de qualquer evento que intervenha na estrutura física do imóvel locado;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.
- d) devolver o objeto locado nas mesmas condições de utilização em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1 – Multa de 10% sob o valor do contrato na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1 - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

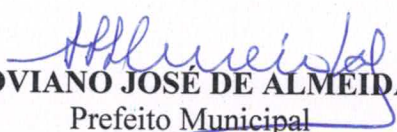
17 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 22 de Maio de 2015.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO




JOVIANO JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Locatário


GILDA ONETTA DE BARROS
Locador

Testemunhas:

1 _____

CPF. n.º: _____

2 _____

CPF. n.º: _____

Rumo ao Desenvolvimento